



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com a alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º, e o) e u) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia (RMAMAPDM) um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre: -----

1) **MUNICÍPIO DA MAIA**, representado pela Senhora Dra. **Emília de Fátima Moreira dos Santos**, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, da cidade da Maia, a qual outorga na qualidade de Vice-Presidente e no impedimento do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aplicável por força do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as alíneas a) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, com poderes para este ato nos termos da Lei, adiante designada de **Primeira Outorgante**, e -----

2) **ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO PORTO**, com o número de pessoa coletiva 501377689, com sede social Rua António Pinto Machado, n.º 60, 1.º andar, 4100 - 068, PORTO, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **Manuel Joaquim Pereira Albano**, residente na [REDACTED] portador do cartão



de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED]
contribuinte n.º [REDACTED], com poderes para o ato nos termos da Ata da Tomada de
Posse, adiante designado de **Segundo Outorgante**; -----
É celebrado um Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas
seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira para a realização do
“Livro Comemorativo do Centenário da Associação de Basquetebol do Porto”, no âmbito
das comemorações do 100.º aniversário da Associação, inserido no plano de atividades do
projeto “Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto”, conforme proposta
apresentada pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo
deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º
273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do
presente contrato é de 14 meses. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para os encargos referidos na cláusula 1.ª supra é concedida pelo primeiro outorgante
ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de €1.500,00. -----

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



2. A obrigação associada à comparticipação referida no n.º 1, por parte do primeiro outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, acompanhado do formulário “Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos”, disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: desporto@cm-maia.pt, estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da clausula quarta. -----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do segundo outorgante: -----

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável; -----
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados

- alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos, e no qual deve constar a evidência do registo contabilístico, nos termos do n.º 5, do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, e artigo 30.º do RMAMAPDM; -----
- e) Possuir um registo atualizado e detalhado dos proveitos referentes aos apoios concedidos, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do RMAMAPDM; ---
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto “Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto”.
- h) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- i) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----
- j) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu



incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4.ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de participação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 1398/2026, (compromisso de fundos disponíveis n.º 4178/2026), em 14 de julho deste ano. -----
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Maia, 11 de agosto de 2026.

Pelo MUNICÍPIO DA MAIA

**EMILIA DE
FATIMA
MOREIRA
DOS SANTOS**

Assinado de forma
digital por EMILIA DE
FATIMA MOREIRA
DOS SANTOS
Dados: 2026.08.12
13:46:19 +01'00'

(EMÍLIA DE FÁTIMA MOREIRA DOS SANTOS)

Pela ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO PORTO

**MANUEL
JOAQUIM
PEREIRA
ALBANO**

Assinado de forma digital por MANUEL
JOAQUIM PEREIRA ALBANO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=PEREIRA
ALBANO, givenName=MANUEL
JOAQUIM, serialNumber=BI084482583,
cn=MANUEL JOAQUIM PEREIRA
ALBANO
Dados: 2026.08.12 09:16:34 +01'00'

(MANUEL JOAQUIM PEREIRA ALBANO)